

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, de 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 55-D da Lei nº 13.709, de 2018, modificada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.124, de 2022, **renumerando-se todos os demais** parágrafos:

“Art. 7.

“

Art. 55-D.

.....

§ 3º É vedada a indicação para o Conselho Diretor:

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que tenha matéria ou ato submetido à apreciação da ANPD;



CD/22956.94415-00



* C D 2 2 9 5 6 9 4 4 1 5 0 0 *



V - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas.” (NR).

Justificação

A presente emenda estabelece impedimentos para a indicação dos diretores da Agência Nacional de Proteção de Dados, prevenindo conflitos de interesse e o risco de captura da agência por interesses privados, corporativos ou político-partidários.

Registre-se que tais impedimentos atualmente encontram-se previstos na Lei Geral de Agências Reguladoras, razão pela qual consideramos como oportuno que tal regramento seja estendido à ANPD.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY



CD/22956.94415-00



* C D 2 2 9 5 6 9 4 4 1 5 0 0 *

